DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1327/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17256/2014
PROTOCOLO	: 1554024
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2014
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: MARIA EMÍLIA SABATEL DE VASCONCELOS
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR	: R$ 63.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. TERMOS DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 018/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá*** e ***Maria Emília Sabatel de Vasconcellos*.**, objetivando a locação de imóvel destinado à sede do Reuse, com valor contratual no montante de R$ 63.600,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 9799/2016 (Autos TC/MS n.º 17256/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 21276/2018, concluindo pela ***regularidade*** dos Termos Aditivos e de Apostilamento.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 14279/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos.

O objeto do 1º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/09/15, mantido o mesmo valor da locação definido inicialmente, término em 02/09/16. No segundo, prorrogam o prazo por mais 12 (doze) meses a contar do término de sua vigência em 02/09/16.

Há prorrogação por mais 12 (doze) meses do Terceiro Termo Aditivo, a contar de 02/09/17, mantido o mesmo valor da locação inicial, com término em 02/09/18.

O Primeiro Termo de Apostilamento: Onde se lê: “por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública”, leia-se “por intermédio da Secretaria Munici-

pal de Finanças e Gestão". No segundo Termo de Apostilamento a devida atualização da Dotação Orçamentária, passando a contar conforme abaixo:

35.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

35.10 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

35.10.04.122.0102.4.071 – Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos e Termos de Apostilamentos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º ao 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos de Apostilamento, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK